

ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

- COVID 19 -MP 936/2020

- DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO-

EMPREGADORA: ASSOCIAÇÃO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ, estabelecida na Rua Teodoro Sanches n, 2300 Bairro Vila São Jorge, Cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15042-102, inscrita no CNPJ sob o nº 49.962.517/0001-50, e EMPREGADO(A): ROBERTO MAZETE VIANNA JUNIOR, portador(a) do RG n. 48.861.645-7, inscrito no CPF sob o nº 383.236.528-13, portador da CTPS nº 00015943/Série 00361, PIS nº 12.93693.918.8, residente e domiciliado na Rua João Dela Coleta, n. 236, bloco B, apto, 23, Bairro Jardim Nato Vetorasso, Cidade de São José do Rio Preto-SP, CEP 15040-284. O **estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)** foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. E em razão da emergência de saúde pública de importância internacional o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Durante o estado de calamidade pública o empregado e o empregador celebram o presente acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 468 da CLT, vêm por mútuo acordo promover as seguintes alterações contratuais visando garantir a saúde do empregado e da coletividade em razão da pandemia enfrentada pelo país.

DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Durante o estado de calamidade pública, as partes pactuaram por 60 (sessenta) dias a redução da jornada de trabalho e de salário em (25) vinte e cinco por cento.

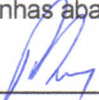
O presente acordo passa a vigorar a partir de 08 de Setembro de 2020 e encerrará no dia 06 de Novembro de 2020, podendo ser prorrogado por prazo determinado em ato do poder executivo ou dois dias após a cessação do estado de calamidade, o que ocorrer primeiro.

O empregador poderá antecipar o fim da redução aqui pactuada, bastando comunicar o empregado de sua decisão. Nessa hipótese o reestabelecimento da jornada e salário se dará após o prazo de dois dias.

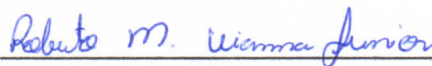
Aditivamente à remuneração aqui pactuada entre as partes, enquanto durar a redução a União custeará o benefício emergencial de preservação do emprego e renda, nos termos da MP nº 936, de 1º de abril de 2020. Para tanto, o empregador se compromete a informar os termos do presente acordo ao Ministério da Economia no prazo de dez dias da assinatura, sob pena de ficar responsável pelo salário integral.

Em contrapartida, o empregador se compromete a manter o emprego pelo prazo da redução e por período equivalente ao acordado após o reestabelecimento da jornada de trabalho e de salário, exceto por justa causa ou a pedido do empregado.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e dissociável do contrato individual de trabalho previamente pactuado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo. São José do Rio Preto, 03 de Setembro de 2020..




Rodrigues Ferreira




Roberto Mazete Vianna Junior

TESTEMUNHAS:



CPF: 352.553.458-22



CPF: 236.624.808-32

ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO
- COVID 19 -MP 936/2020- LEI FEDERAL 14.020/2020 DE 06/07/2020
- DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO-
PRORROGAÇÃO

EMPREGADORA: ASSOCIAÇÃO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ, estabelecida na Rua Teodoro Sanches n, 2300 Bairro Vila São Jorge, Cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15042-102, inscrita no CNPJ sob o nº 49.962.517/0001-50, e EMPREGADO(A): ROBERTO MAZETE VIANNA JUNIOR, portador(a) do RG n. 48.861.645-7, inscrito no CPF sob o nº 383.236.528-13, portador da CTPS nº 00015943/Série 00361, PIS nº 12.93693.918.8, residente e domiciliado na Rua João Dela Coleta, n. 236, bloco B, apto, 23, Bairro Jardim Nato Vetorasso, Cidade de São José do Rio Preto-SP, CEP 15040-284.O **estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19)** foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. E em razão da emergência de saúde pública de importância internacional o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Durante o estado de calamidade pública o empregado e o empregador celebram o presente acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 468 da CLT, vêm por mútuo acordo promover as seguintes alterações contratuais visando garantir a saúde do empregado e da coletividade em razão da pandemia enfrentada pelo país.

DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Durante o estado de calamidade pública, as partes pactuaram por 60 (sessenta) dias a redução da jornada de trabalho e de salário em (25) vinte e cinco por cento.

O presente acordo passa a vigorar a partir de 08 de Setembro de 2020 e encerrará no dia 06 de Novembro de 2020, podendo ser prorrogado por prazo determinado em ato do poder executivo ou dois dias após a cessação do estado de calamidade, o que ocorrer primeiro.

Considere o mesmo prorrogado até a data de 31/12/2020.

O empregador poderá antecipar o fim da redução aqui pactuada, bastando comunicar o empregado de sua decisão. Nessa hipótese o reestabelecimento da jornada e salário se dará após o prazo de dois dias.

Aditivamente à remuneração aqui pactuada entre as partes, enquanto durar a redução a União custeará o benefício emergencial de preservação do emprego e renda, nos termos da MP nº 936, de 1º de abril de 2020. Para tanto, o empregador se compromete a informar os termos do presente acordo ao Ministério da Economia no prazo de dez dias da assinatura, sob pena de ficar responsável pelo salário integral.

Em contrapartida, o empregador se compromete a manter o emprego pelo prazo da redução e por período equivalente ao acordado após o reestabelecimento da jornada de trabalho e de salário, exceto por justa causa ou a pedido do empregado.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e dissociável do contrato individual de trabalho previamente pactuado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo. São José do Rio Preto-SP, 04 de Novembro de 2020.

Rodrigues Ferreira

Coordenação

Roberto Mazete Vianna Junior